



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

OF/SUPRAM-TMAP N.º 349/2019 – SUPRAM-TMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 13 de fevereiro de 2019.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

CÓPIA

Prezado Senhor,

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 05673/2007/001/2013, do empreendedor/empreendimento CONDOMÍNIO MORADA DO SOL alusivo à atividade de "loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais", localizado no município de Uberlândia/MG, por ser dispensado de licenciamento ambiental nos termos da DN COPAM 156/2010 e Lei 20.922/2016, art. 116-A.

Importante ressaltar, que a referida dispensa não desobriga os empreendimentos de obterem as demais autorizações, licenças, alvarás e outorgas previstos na legislação, em especial, documentos autorizativos para intervenções ambientais e outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Ademais, estarão sujeitos à fiscalização ambiental e deverão implementar e manter os sistemas de mitigação e controle ambiental inerentes à atividade, assim como respeitar toda a legislação ambiental vigente.

Por fim, salienta-se que a dispensa em questão, diz respeito tão somente ao parcelamento de solo, sendo que para cada empreendimento a ser implantado dentro do respectivo loteamento, deverá ser avaliada a necessidade de licenciamento ambiental nos termos dispostos na DN COPAM n.º 2017/2017.

Atenciosamente

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUPRAM TMAP
Kamila Borges Alves

A/C
RANYER PEREIRA DA COSTA (PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER)
RUA TUPACIGUARA, 301
APARECIDA
38400-618
UBERLÂNDIA/MG

Paulo de 14/02/19
Bureau Borges Bousso